



Fis. n.°		
Proc. n.	° 270201/2025	
Rubrica	:V	_

<u>EDITAL DE LICITAÇÃO</u>

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 270201/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de maio de 2025

HORAS: 14h:00min (quatorze horas)

SÍTIO: www.portaldecomprasbacabal.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação com itens para Ampla Concorrência

LEGISLAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019

INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 13 (treze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA

TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP, possui 119 (cento e dezenove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.





Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27(</u>	0201/2025	
Rubrica:		

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270201/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

PREÂMBULO	
1. DO OBJETO	5
2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	5
3. REFERÊNCIA DE TEMPO	6
4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	9
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	9
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
10.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	11
11.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
12.DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
13.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	
14.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	18
15.DA VISTORIA TÉCNICA	19
16.DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE	19
17.DA HABILITAÇÃO	19
18.DOS RECURSOS	29
19.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30
20.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	31
21.DA ADJUDICÁÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
22.DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS	32
23.DO CADASTRO RESERVA DE FÓRNECEDORES	35
24.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	35
25.DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS	40
26.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	40
27.DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	
28.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
29.DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS	
30.DAS OBRIGAÇÕES	42
31.DO PAGAMENTO	42
32.DISPOSIÇÕES FINAIS	42
33.DO FORO	4 4
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	45
TERMO DE REFERÊNCIA	60
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	85
MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS	102
MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	115
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS	116
MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	
TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL	119

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE RAC	ARAI .MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270201/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 104/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no modo de disputa FECHADO E ABERTO, tendo como finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, sob o n.º 011/2025-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL DE COMPRAS BACABAL", constante da página eletrônica do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, no endereço www.portaldecomprasbacabal.com.br.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia 23 de maio de 2025 às 14h:00min (quatorze horas), no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br. Outras informações:

REGISTRO DE PREÇOS	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
SIM	POR ITEM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 07 de maio d	e 2025
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 23 de maio de 2025	
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		Dia 23 de maio d horas)	le 2025 às 14h:00min (quatorze
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas	
IMPUGNAÇÕES		Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do	



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

	edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecomprasbacabal.com.br	
SECRETARIAS PARTICIPANTES	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social	
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO FECHADO E ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real).	
INFORMATIVO		

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante deste Edital.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS BACABAL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO II) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com a necessidade do Órgão Solicitante;
 - **1.2.1.** Todas as <u>Especificações e Quantidades</u> estão elencadas no Termo de Referência do presente Edital e seus Anexos.
- 1.3. O valor orçado da despesa é de R\$ 1.577.836,20 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos);
- **1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.5. Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- 1.6. Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br ou www.gov.br/pncp ou



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica:		

www.bacabal.ma.gov.br ou licitacao@bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos – SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;

- 2.2. A abertura relativa ao Certame, será efetuada da seguinte forma:
 - 2.2.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.portaldecomprasbacabal.com.br, no dia 23 de maio de 2025 às 14h:00min (quatorze horas), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;
 - **2.2.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portaldecomprasbacabal.com.br;
 - 2.2.3. A fase competitiva terá início previsto para o dia 23 de maio de 2025 às 14h:00min (quatorze horas);
 - 2.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;
 - 2.2.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito ou enviando, conforme item 20 do Edital;
 - **2.2.5.1.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;
 - **2.2.5.2.** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DI	E BACABAL-MA
-------------------------	--------------



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;
- 5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, até o limite de horário previsto no sistema;
- **5.3.** Para os itens da contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, a participação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **5.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - **5.5.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **5.5.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.5.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 5.5.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - **5.5.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **5.5.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função na licitação	ão ou atue na fiscalização
ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, con	npanheiro ou parente em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grav	1 :

- **5.5.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.11. Observações:

- 5.5.11.1. O impedimento de que trata o item 5.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.5.11.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.5. e 5.5.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- **5.5.11.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.5.11.4.** O disposto no **item 5.5.9** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 5.5.11.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
- **5.6.** Caso disponibilizado no sistema, como condição para participação no Pregão, o sistema já disponibiliza concordâncias relativo às seguintes declarações:



Fis. n.º _	
Proc. n.º	2702 <u>01/2025</u>
Rubrica:	

- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- **5.6.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **5.6.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.6.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **5.6.5.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - **5.6.5.1.** Assinalar no campo "não" ensejará o impedimento na participação nos itens exclusivos para ME's e EPP's;
 - 5.6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **5.7.** As declarações acima não removem a obrigação das declarações solicitadas neste Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS BACABAL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA:

PREFEITURA MUNICIF	PAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>270201/</u>	<u> 2025</u>	
Rubrica:		

- **7.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.portaldecomprasbacabal.com.br;
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS BACABAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- **7.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a **descrição completa** do serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta.
 - 8.1.1. É responsabilidade do Licitante observar a data e horário estabelecido no sistema para apresentação da proposta e documentação.
- **8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- **8.3.** O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

PREFEIIU	(A MUNICIPAI	T DE RACABAL
Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	-



- 8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **10.1.** O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **10.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 10.1.2. Marca/Modelo (quando for o caso);
 - 10.1.3. Fabricante (quando for o caso);
 - 10.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço;
- 10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - 10.4.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- **10.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



10.6.	Oualquer	elemento	aue	possa	identificar	а	licitante	importa	desclassificação	da
	•		-	-				•	,	
	nronosta	com nrojuí	70 da	ie can <i>ci</i>	šec nrevicta	c n	esse Edit:	al		

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - **11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema;
- **11.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- **11.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**;
- 11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 1.00 (um real)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- 11.10. O processo licitatório adotará o modo de disputa FECHADO E ABERTO. Na etapa aberta, poderão participar apenas os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e aqueles cujas propostas estejam até 10% (dez por cento) acima da menor proposta. Nessa fase, os licitantes qualificados terão a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão, incluindo eventuais



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/</u>	<u> 2025</u>
Rubrica:	

prorrogações;

- 11.10.1. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.10, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, incluindo aquelas empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos;
- 11.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá uma duração inicial de no mínimo dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que um lance for ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão:
- 11.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no subitem anterior, será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que novos lances forem enviados durante esse período, incluindo lances intermediários:
- 11.10.4. Na ausência de novos lances conforme as regras estabelecidas, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema organizará e divulgará a ordem final de classificação dos lances;
- 11.10.5. Uma vez definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, poderá decidir pelo reinício da disputa aberta, visando a definição das demais colocações;
- **11.10.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários para nova classificação.
- **11.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- **11.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 11.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances:
- 11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no chat do Certame no www.portaldecomprasbacabal.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

PREFEITUR	A MUNICIPAL DE BACABAL-M
Fls. n.º	- (지수의)
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025



- 11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 11.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 11.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
 - 12.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - **12.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 12.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
 - 12.1.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - **12.1.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- **12.1.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
 - 12.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 12.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
 - **12.2.3.** Será desclassificada a proposta que após negociação:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

PREFE	TURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º	
Proc. n	° 270201/2025



- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;
- **12.2.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.3. No que trata a realização de sorteio do **item 12.1.6**, leva-se em consideração o artigo 79º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação;
- **13.2.** A verificação de conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- 13.3. Para efeito de avaliação da **exequibilidade** e de **sobre-preço**, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço fixado neste edital;
- **13.4.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou inexequível;
 - 13.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 13.4.2. O Pregoeiro pode determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade do preço e a legalidade da proposta;
 - 13.4.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários acompanhada das notas fiscais de entrada dos últimos 180 dias que antecedem a data de abertura do certame, dos respectivos itens, sob pena de



Fls. n.º	vi.	
Proc. n.º <u>2702</u>	01/2025	
Rubrica:	•	

desclassificação de sua proposta;

- 13.4.2.2. A solicitação será feita mediante sistema eletrônico e o prazo será de 02 (duas) horas, prorrogáveis pelo Pregoeiro mediante solicitação formal e justificada pelo licitante, que deve ser registrada antes do fim do prazo inicialmente estabelecido.
- 13.5. No caso de bens e serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no artigo 80°, § 3º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 13.5.1. Para verificar a exequibilidade da proposta a partir do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre, conforme artigo 80°, § 1º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - **13.5.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 13.3.1**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme item 13.2.2:
- 13.7. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;
- **13.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **13.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 13.10. Nos itens não exclusivos para a participação das ME's e EPP's que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006;
 - **13.10.1.** Em caso positivo, será novamente realizado procedimento de desempate já disposto neste Edital.
- 13.11. Caso o custo global ou unitário estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BAC	ABAL
Fls. n.º			_
Proc. n.º 2702	01/2025		



seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

- 13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - **13.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 13.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- **14.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 14.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
 - 14.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;
 - 14.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, <u>CNPJ. telefone. e-mail e dados bancários, bem como o nome. CPF e cargo do representante que firmará contrato</u> com a Administração Pública;
 - 14.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Serviço e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º	- 1	
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica:	****	

- **14.3.3.** Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a <u>marca/modelo</u> do objeto ofertado (quando for o caso);
- 14.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral serviço do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **14.4.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 14.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- **14.6.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- **14.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

16.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de documentação técnica.

17. DA HABILITAÇÃO

- 17.1. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o Pregoeiro verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 17.1.1. Possuir Cadastro do PORTAL DE COMPRAS BACABAL;



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 17.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 17.1.4. Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0).
- 17.1.5. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 17.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 17.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 17.1.6.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros:
 - **17.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - **17.1.6.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
 - 17.1.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 17.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será enviada por meio do PORTAL DE COMPRAS BACABAL, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica. Os documentos de habilitação deverão ser em formato digital, no prazo de 02 duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;



Fis. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 17.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS BACABAL para que estejam vigentes na data da solicitação, a respectiva documentação atualizada;
- 17.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar toda(s) a(s) certidão(ões) válida(s);
- 17.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.
- 17.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
 - 17.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações e Contratos SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.
- 17.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 17.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
 - 17.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 17.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento dos documentos;
- 17.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 17.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

- 17.9. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;
- 17.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 17.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:
 - 17.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.12. A Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 17.12.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
 - 17.12.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
 - 17.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
 - 17.12.4. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
 - 17.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
 - 17.12.6. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 17.12.7. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 17.12.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 17.12.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.12.10. A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- 17.12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.13. A Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **17.13.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 17.13.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - 17.13.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - 17.13.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



Fis. n.º		
Proc. n.º <u>270</u>	201/2025	:
Rubrica:		

- 17.13.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 17.13.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 17.13.7. Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 17.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 17.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 17.14. A Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **17.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;
 - 17.14.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
 - 17.14.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;
 - 17.14.2.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 17.14.2.3. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:
 - 17.14.2.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

- 17.14.2.3.1.1. Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.
- **17.14.2.3.2.** Solvência Geral (SG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

- 17.14.2.3.2.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento de total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- 17.14.2.3.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

17.14.2.3.3.1. Este índice leva em consideração a situação a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

prazo.

- 17.14.2.4. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;
- 17.14.2.5. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 17.14.2.6. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;
- 17.14.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 17.14.2.8. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 17.14.2.9. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 17.14.2.10. As demais Empresas, Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito;
- 17.14.2.11. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos



Fls. n.°	
Proc. n.º 270201/2025	
Rubrica:	

termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

- 17.14.2.12. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (Instrução normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).
- 17.14.3. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:
 - **17.14.3.1.** 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;
 - **17.14.3.2.** 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.
- 17.14.4. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- 17.14.5. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 17.14.6. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.
- 17.15. Da Qualificação Técnica, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - **17.15.1.** A empresa deverá comprovar que sua atividade é compatível com as características do objeto da licitação.
 - 17.15.2. Desclassificação por incompatibilidade de atividade: Serão



Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	_

desclassificadas as empresas que não comprovarem o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

17.16. Das DECLARAÇÕES:

- 17.16.1. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme modelo (ANEXO V);
- 17.16.2. Declaração de Contratos Firmados no ano-calendário de realização da licitação, conforme artigo 4º, § 2º, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme modelo (ANEXO VI);
- 17.16.3. Declaração Consolidada, conforme modelo (ANEXO VII).
- **17.17.** Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:
 - 17.17.1. Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
 - **17.17.2.** Cópia de documento de identidade do procurador.
- 17.18. Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;
- 17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 17.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
 - **17.20.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 17.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado



Fis. n.º	
Proc. n.º 270201/2025	
Rubrica:	

por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

- 17.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
 - 17.22.1. Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização;
- 17.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade:
- 17.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital:
- 17.25. Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório;
- 17.26. A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;
 - **18.1.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
 - **18.1.2.** Serão desconsiderados qualquer interposição de recurso antes do momento que trata o **item 18.1**.
- 18.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação expressa, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;
- **18.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças

PREFEITUR	A MUNICIPAI	L DE BACABAL-N	IA
Fls. n.º			
Proc. n.º <u>270</u>	<u> 201/2025</u>		



antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS BACABAL**, no sítio eletrônico **www.portaldecomprasbacabal.com.br**;

- 18.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- 18.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- **18.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 18.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- **18.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- **18.10.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;
- **18.11.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:
 - 19.1.1. Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;
 - 19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, quando serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;



19.1.3.	Quando	a	autoridade	superior	determinar	0	retorno	dos	autos	para
	saneamento de irregularidades;									

- 19.1.4. Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **19.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
 - 19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 19.2.2. A convocação feita por e-mail (caso necessário) dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS BACABAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.
- 19.3. O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública quando achar necessário, devendo comunicar aos participantes do certame via chat, reiniciando-a somente após decorridas no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro responsável do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, através do site www.portaldecomprasbacabal.com.br, no prazo e horário estabelecidos;
 - 20.1.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;
 - 20.1.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do Setor de Licitações e Contratos SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 13 (treze) horas;
 - 20.1.3. O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado, e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;
 - 20.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



20.1.5.	Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do
	instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização
	da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação

- **20.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- 20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **20.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.4.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal:
- 20.5. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no PORTAL DE COMPRAS BACABAL e no www.bacabal.ma.gov.br, opção transparência, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprasbacabal.com.br e www.bacabal.ma.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

das propostas.

21.1. Caberá a Autoridade Competente Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação;
- 22.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 22.3. Será registrado o MENOR PREÇO POR ITEM;
- 22.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que



Fls. n.º	\$4. 	
Proc. n.º <u>2702</u>	201/2025	
Rubrica:		

aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

- **22.4.1.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 21.4**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 22.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- **22.6.** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:
 - **22.6.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **22.6.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - **22.6.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 22.7. O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial:
- 22.8. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades;
- **22.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- **22.10.** No caso de desistência de serviço, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes;
- 22.11. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;
- 22.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

no subitem 22.13;

- **22.13.** Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:
 - **22.13.1.** Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado:
 - **22.13.2.** A pedido do fornecedor.
- 22.14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;
 - 22.14.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;
 - **22.14.2.** O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
- **22.15.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso;
- 22.16. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal/nota fatura de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;
 - **22.16.1.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **22.16.2.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- **22.17.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 103º, do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - **22.17.1.** Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;
 - 22.17.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA	A
Fls. n.º		
Proc. n.º <u>270</u>	201/2025	
Rubrica:	·	



prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC;

- 22.17.3. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação.
- 22.18. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bacabal a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;
- 22.19. A Prefeitura de Bacabal se compromete na contratação imediata de 10% (dez porcento) do total, ficando a seu exclusivo critério a definição das quantidades restantes no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

23. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- **23.1.** Deverá ser seguido os parâmetros utilizados pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024:
- 23.2. Encerrado o certame licitatório, o licitante terá um prazo de 02 (duas) horas para formalizar sua solicitação de inclusão no cadastro de reserva, enviando uma manifestação expressa para o e-mail licitacao@bacabal.ma.gov.br;
- 23.3. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes;
- 23.4. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame:
- 23.5. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **24.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- **24.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **24.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **24.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - **24.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- **24.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **24.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- **24.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **24.1.5.** Fraudar a licitação:
- **24.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **24.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **24.1.6.3.** Presentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **24.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **24.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021:



Fis. n.º _	
Proc. n.º	270201/202 <u>5</u>
Rubrica:	

24.2.1. Do Cancelamento do Registro de Preço:

- **24.2.1.1.** O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:
 - 24.2.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **24.2.1.1.2.** Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **24.2.1.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **24.2.1.1.4.** Sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.
- 24.2.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 24.2.1.1.1 a 24.2.1.1.4 do item 24.2.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa

24.2.2. Advertência:

24.2.2.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bacabal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

24.2.3. Multa:

- **24.2.3.1.** Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- **24.2.3.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 24.2.3.3. O atraso injustificado na execução dos objetos, sem prejuízo do disposto no item 24.2.1, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 24.2.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - 24.2.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16° a multa será de 1% (um por cento) ao dia,



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica:		

limitado a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do **subitem 24.2.2.3.1**;

- 24.2.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 24.2.1 cumulativamente a este;
- 24.2.3.3.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- 24.2.3.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no "subitem 24.2.3.3.1", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;
- **24.2.3.5.** O pedido de prorrogação de prazo final da execução dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;
- **24.2.3.6.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 24.2.4. Impedimento de licitar e contratar e:
 - **24.2.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo de até **3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
 - **24.2.4.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **24.2.4.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **24.2.4.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **24.2.4.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- **24.2.4.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 24.2.5.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
 - **24.2.5.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **24.2.5.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **24.2.5.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **24.2.5.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.2.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **24.2.5.2.** A sanção estabelecida no **item 24.2.54.1** será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **24.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com a penalidade de multa;
- 24.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 24.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201</u>	<u> 12025</u>
Rubrica:	·

- 24.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação
- 24.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 24.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 24.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- **24.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que haja uma decisão final da autoridade competente
- **24.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos objetos da presente contratação.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado no



Fls. n.º		
Proc. n.º 27	0201/2025	
Rubrica:		

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

- 26.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 26.2.1. Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - 26.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico:
 - **26.2.3.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial;
- **26.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **26.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **26.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos:
 - **26.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- **26.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;
- 26.5. Poderá previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;
 - **26.5.1.** Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.°
Proc. n.° <u>270201/2025</u>

Rubrica: _



- **26.6.** Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 26.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes para, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine a Ata de Registro de Preço e Contrato.

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

27.1. Competirá a Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Requisitante, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do serviço(s) do(s) objeto(s).

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.1. Conforme artigo 107 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, para Registro de Preços não é necessário, inicialmente, a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro Instrumento Hábil:
- 28.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

29. DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

29.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e Minuta do Contrato (ANEXO III), do presente Edital.

30. DAS OBRIGAÇÕES

30.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e Minuta do Contrato (**ANEXO III**), do presente Edital.

31. DO PAGAMENTO

31.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO II) e Minuta do Contrato (ANEXO III), do presente Edital.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

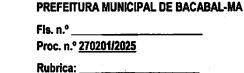
PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.°	
Proc. n.º 2702	01/2025

Rubrica:



32.1.	Será divulgada Ata	da Sessão Pública	no sistema eletrônico;
-------	--------------------	-------------------	------------------------

- 32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 32.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- **32.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF:
- **32.5.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 32.6. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- **32.8.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- **32.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 32.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- **32.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 32.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;





32.14.	Os	casos	omissos	neste	Edital,	serão	resolvidos	pelo	Pregoeiro,	nos	termos	da
	leg	islação	pertinent	te;								

- 32.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- **32.16.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- **32.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u> e nos endereços eletrônicos <u>www.portaldecomprasbacabal.com.br</u> e <u>www.bacabal.ma.gov.br</u>

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal/MA, 07 de maio de 2025.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB

Prefeitura municipal de Bacabal-Ma



Fis. n.º _	_
Proc. n.º	<u>270201/2025</u>
Rubrica:	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270201/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é essencial ao planejamento do suprimento governamental, visando o cumprimento das determinações legais relacionadas à sua elaboração e auxiliando na criação do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens ou serviços.

O ETP inclui, entre outras, a análise da técnica de aquisição pretendida e a avaliação de todos os aspectos necessários e suficientes para a aquisição. Além da previsão legal, o ETP possui respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme destaca a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o aual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente da infraestrutura tecnológica utilizada pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Bacabal/MA.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA Fis. n.º



ris. ii.	_
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	_

Os equipamentos de informática — incluindo computadores, impressoras (laser e jato de tinta), nobreaks e scanners — são fundamentais para a execução das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, estando presentes em todos os setores da administração pública. A interrupção ou falha desses equipamentos compromete diretamente a gestão de documentos, a comunicação institucional, os sistemas de informação e os serviços ofertados à população.

Considerando o uso intensivo e prolongado desses dispositivos, somado à obsolescência tecnológica e ao desgaste físico natural, torna-se imprescindível a adoção de procedimentos sistemáticos de manutenção preventiva, bem como a disponibilização de suporte técnico para intervenções corretivas imediatas, de forma a evitar paradas prolongadas e garantir a continuidade dos serviços.

A contratação de empresa especializada proporciona atendimento técnico qualificado, uso de ferramentas apropriadas, agilidade nas intervenções e controle sobre o desempenho dos equipamentos, contribuindo para a redução de custos operacionais, prolongamento da vida útil dos ativos e mitigação de riscos relacionados à perda de dados ou falhas de segurança.

Adicionalmente, a prestação desses serviços por empresa terceirizada permite à administração pública maior previsibilidade orçamentária, padronização dos atendimentos e eficiência na gestão dos recursos públicos aplicados em tecnologia da informação.

Assim, a contratação proposta é essencial para preservar a capacidade funcional do parque tecnológico da Prefeitura de Bacabal/MA, fortalecendo a infraestrutura de TI municipal e assegurando a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática deve observar critérios técnicos, legais e operacionais que assegurem a eficiência, regularidade e qualidade dos serviços prestados. Os requisitos a seguir foram definidos com base nas necessidades das secretarias municipais do Município de Bacabal/MA, com vistas à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- **2.2.** Requisitos Técnicos e Administrativos:
 - 2.2.1. Qualificação Técnica: A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços semelhantes, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido;
 - 2.2.2. Regularidade Jurídica e Fiscal: A contratada deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo, e apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários, bem como demais



Fls. n.º	
Proc. n.	° <u>270201/2025</u>
Rubrica	;

documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando sua aptidão legal para contratar com a Administração Pública;

- 2.2.3. Normas Técnicas e de Segurança: A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança aplicáveis, incluindo as normas técnicas da ABNT e regulamentações do Corpo de Bombeiros, especialmente no manuseio de componentes eletrônicos e energia elétrica, garantindo a integridade física de servidores e equipamentos;
- 2.2.4. Início da Execução: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Requisitante, devendo a contratada disponibilizar equipe técnica capacitada para atuação no local indicado;
- 2.2.5. Garantia de Atendimento e Tempo de Resposta: A empresa contratada deverá garantir tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de chamados de manutenção corretiva, especialmente para equipamentos considerados críticos às atividades administrativas. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento técnico ágil e eficiente, como e-mail, telefone ou sistema próprio;
- 2.2.6. Proposta Comercial e Condições de Pagamento: As propostas deverão apresentar preços unitários e globais claramente discriminados, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas. As condições de pagamento deverão respeitar a legislação vigente e os prazos definidos pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios da economicidade e da legalidade;
- 2.3. A definição desses requisitos tem por finalidade assegurar uma contratação segura, eficaz e competitiva, promovendo a seleção de fornecedor capacitado para atender integralmente às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, com elevado padrão de qualidade técnica e conformidade legal.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Demanda Estimadas:

ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER	Manutenção de impressora laser: reparo de placa fonte/logica, lubrificação e substituição engrenagens desgastadas. Manutenção de impressora jato de tinta: conserto de placa, fonte de alimentação, lubrificação de engrenagens, reset, limpeza de lixeira e configuração em rede local.		Unidade
2	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA			Unidade
3	MANUTENÇÃO DE NOBREAK Manutenção de nobreak: até 1 bateria 12v 7a, manutenção preventiva e corretiva de nobreak, limpeza e demais serviços não incluindo substituição de peças).		650	Unidade
4	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	Manutenção de Computadores: manutenção corretiva e preventiva de computadores, (formatação, instalação de hardware e software, limpeza e configuração).	2.000	Unidade

Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

_	MANUTENÇÃO	DE
,	CCANNED	

Manutenção de Scanner: manutenção corretiva e preventiva de scanners, (Instalação, reset, limpeza e configuração).

720

Unidade

3.2. Descrições Adicionais: Além das informações contidas na planilha, são descritos abaixo alguns aspectos adicionais dos serviços manutenção de equipamentos de informática, envolvendo uma melhor compreensão de cada elemento envolvido:

3.2.1. Manutenção Preventiva:

I) Envolve inspeções periódicas e planejadas nos equipamentos de informática, como desktops, notebooks, impressoras, scanners, nobreaks e servidores, Tem como objetivo identificar e corrigir possíveis falhas antes que estas comprometam o funcionamento dos dispositivos, garantindo maior vida útil e eficiência operacional, isso inclui limpeza física e lógica dos equipamentos, atualização de softwares, revisão de conexões elétricas e substituição de componentes desgastados.

3.2.2. Manutenção Corretiva:

I) Realização de reparos e substituição de peças defeituosas ou danificadas em equipamentos que apresentarem problemas técnicos, o atendimento emergencial serve para minimizar o tempo de indisponibilidade dos dispositivos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, e os testes de funcionalidade após cada reparo, assegurando que o equipamento retorne ao uso em perfeitas condições.

3.2.3. Atendimento a Chamados:

 Disponibilidade para atender solicitações técnicas dentro de prazos estabelecidos, garantindo celeridade no retorno das atividades interrompidas; priorização de serviços para equipamentos críticos ao funcionamento das secretarias municipais.

3.2.4. Sustentabilidade na Manutenção:

- I) Práticas sustentáveis, como descarte adequado de peças e componentes substituídos, em conformidade com as normas ambientais; reutilização de materiais sempre que possível, contribuindo para a redução de impactos ambientais.
- 3.3. Esses pontos oferecem uma visão mais clara e abrangente sobre os serviços de manutenção de equipamentos de informática, suas aplicações e os benefícios decorrentes dessa modalidade de contratação.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Fundamentação: O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser



Fls. n.°	- proff "
Proc. n.º <u>27020</u>	1/2025
Rubrica:	

contratada, conforme estabelecido no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Este levantamento visa identificar as opções mais adequadas para atender às necessidades de manutenção de equipamentos de informática no Município de Bacabal, garantindo eficiência, segurança e previsões econômicas;

- 4.2. Análise da Capacidade Interna: Embora o Município conte com equipe própria de Tecnologia da Informação (TI), verificou-se que suas atribuições estão voltadas a funções estratégicas, como gestão de redes, segurança da informação, manutenção de sistemas, suporte a usuários e desenvolvimento de soluções tecnológicas. Dessa forma, a execução direta dos serviços de manutenção detalhada de equipamentos como impressoras, computadores, scanners e nobreaks extrapola as competências operacionais da equipe, além de comprometer a execução das funções de planejamento e governança digital.
- 4.3. Solução Identificada: Contratação de Empresa Especializada: A solução considerada tecnicamente mais apropriada é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, mediante licitação, garantindo a cobertura das demandas existentes em todas as secretarias municipais.
 - **4.3.1. Vantagens da Contratação Externa**: A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar manutenções corretivas e preventivas em equipamentos de informática, garantindo a continuidade das atividades administrativas do município:

4.3.1.1. Vantagens:

- Especialização técnica: Profissionais habilitados e com experiência específica no reparo de equipamentos de informática, assegurando maior precisão e agilidade nas intervenções;
- Rapidez no atendimento: Garantia de prazos curtos para resposta a chamados técnicos, evitando a paralisação de setores estratégicos;
- III) Redução de custos operacionais: Minimização de falhas repetitivas, redução de gastos com reposições desnecessárias e maior vida útil dos equipamentos;
- IV) Desoneração da equipe interna de TI: Liberação da equipe municipal para atuação em projetos estruturantes e na governança de tecnologia;
- V) Melhor controle orçamentário: Permite a definição de valores fixos por tipo de serviço, com base em cotação de preços detalhada;
- VI) Cláusulas de qualidade e garantia: A contratação poderá prever níveis de serviço (SLA) e penalidades, assegurando a qualidade das entregas.

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-MA



Fis. n.º	•	
Proc. n.º 2	270201/2025	
Rubrica:		

4.3.1.2. Desvantagens Relativas:

- Dependência de fornecedor externo: Necessidade de gestão contratual eficiente para fiscalizar o cumprimento dos serviços acordados;
- II) Acompanhamento técnico: Exige supervisão da execução dos serviços por equipe interna para garantir qualidade, regularidade e conformidade contratual.
- 4.4. Diante da complexidade e volume das demandas, somadas à limitação da estrutura atual, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para garantir a continuidade e qualidade da infraestrutura de informática da Administração Municipal.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critérios objetivos de avaliação e julgamento, promoverá a ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.3. Conforme o Art. 40, §2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, o parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Isso visa a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência." (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.°
Proc. n.º <u>270201/2025</u>
Dukrica:



Adicionalmente, o TCU consolidou o entendimento sobre o parcelamento no enunciado da Súmula 247:

SÚMULA Nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.4. Ao analisar a natureza dos itens a serem adquiridos nesta contratação, conclui-se que não há especificidades que exijam seu agrupamento. Portanto, deve prevalecer a regra geral de parcelamento, como forma de garantir ampla concorrência, conforme estabelece o Art. 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Justificativa da escolha da solução

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática revela-se como a solução tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficiente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Apesar de o Município dispor de equipe própria de Tecnologia da Informação (TI), sua atuação está voltada prioritariamente à gestão estratégica de sistemas, segurança da informação, administração de redes e apoio técnico aos usuários. As atividades específicas de manutenção de hardware — como consertos, substituição de peças, limpeza técnica, reconfiguração de dispositivos e ajustes de funcionamento — exigem recursos materiais e humanos especializados, além de disponibilidade contínua, o que extrapola a capacidade técnica e logística da estrutura interna.

A prestação desses serviços por empresa especializada garante o atendimento por técnicos capacitados, com domínio sobre diferentes tipos de equipamentos — como computadores, impressoras a laser e jato de tinta, scanners e nobreaks — e com acesso a ferramental adequado e metodologias padronizadas. Isso reduz o tempo de resposta às falhas, assegura maior confiabilidade nos reparos realizados e promove a continuidade dos serviços administrativos essenciais.

A contratação também permite que a equipe de TI do município mantenha o foco nas funções estratégicas, sem comprometer a manutenção da infraestrutura básica,



Rubrica:



promovendo maior eficiência na alocação dos recursos humanos disponíveis.

Sob o ponto de vista orçamentário, a solução apresenta vantagem econômica ao evitar custos fixos com ampliação de equipe interna, aquisição de equipamentos técnicos e despesas indiretas com capacitação ou estoque de peças. A formalização contratual permite controle financeiro e previsibilidade, vinculando os custos efetivamente aos serviços prestados, com base em demanda real, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, essa solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de estar compatível com os objetivos de modernização, inovação e sustentabilidade da gestão pública municipal.

Portanto, diante da análise técnica, econômica e estratégica, a escolha pela contratação de empresa especializada se mostra como a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a durabilidade dos equipamentos e o pleno funcionamento das estruturas informatizadas das Secretarias Municipais de Bacabal/MA.

6.2. Justificativa da Contratação como um Todo

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da infraestrutura tecnológica que sustenta a gestão pública municipal de Bacabal/MA.

Os equipamentos de informática são elementos essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais nas diversas secretarias municipais, sendo utilizados em rotinas críticas como gestão de sistemas, emissão de documentos, atendimento ao público, controle orçamentário, comunicação institucional e tramitação de processos eletrônicos. Assim, a indisponibilidade ou mau funcionamento desses equipamentos compromete diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Embora o município disponha de equipe interna de Tecnologia da Informação (TI), a complexidade técnica e o volume das demandas superam a capacidade de atendimento interno. A manutenção especializada requer conhecimentos específicos, ferramentas adequadas e tempo de resposta rápido — características mais bem atendidas por empresas com expertise comprovada no setor. A contratação proposta não substitui a equipe interna, mas complementa sua atuação, permitindo maior eficiência e foco estratégico em ações de inovação, segurança da informação e gestão de sistemas.

Do ponto de vista econômico, a terceirização desse serviço representa racionalização de custos, na medida em que evita despesas fixas com contratação de novos servidores, capacitação especializada e aquisição de ferramental técnico. Os valores a serem despendidos são diretamente vinculados à prestação efetiva dos serviços, o que possibilita melhor controle orçamentário e maior previsibilidade financeira, em





consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação como um todo apresenta-se como uma resposta técnica, administrativa e economicamente justificada à demanda recorrente por manutenção especializada no parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Bacabal. A medida fortalece a capacidade institucional da Administração Pública, assegura a continuidade dos serviços essenciais e reafirma o compromisso com a modernização da gestão e a adequada utilização dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Fundamentação: A estimativa do valor da contratação deve ser fundamentada com base nos preços praticados no mercado, utilizando como referência dados de bancos públicos e privados. A avaliação considera a quantidade de itens a serem adquiridos, levando em conta a possibilidade de economia de escala e as características específicas do local de execução. Este procedimento está em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, que orienta a precificação adequada para assegurar a transparência e a justiça no processo de contratação;
- 7.2. Discriminação do Objeto com Preços Unitários Estimados:

TTTTBE	CATHEAT	ODIETO	precnicão	OFFARET	HAIDADE	AZI D. STATES	W.D. TOTAL
ITEM	CATMAT	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	27138	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER	Manutenção de impressora laser: reparo de placa fonte/logica, lubrificação e substituição engrenagens desgastadas.	1.250	Unidade	R\$328,13	R\$410.162,50
2	27138	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	Manutenção de impressora jato de tinta: conserto de placa, fonte de alimentação, lubrificação de engrenagens, reset, limpeza de lixeira e configuração em rede local.	650	Unidade	R\$279,81	R\$181.876,50
3	2658	MANUTENÇÃO DE NOBREAK	Manutenção de nobreak: até 1 bateria 12v 7a, manutenção preventiva e corretiva de nobreak, limpeza e demais serviços não incluindo substituição de peças).	650	Unidade	R\$275,00	R\$178.750,00
4	27103	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORE S	Manutenção de Computadores: manutenção corretiva e preventiva de computadores, (formatação, instalação de hardware e software, limpeza e configuração).	2.000	Unidade	R\$305,69	R\$611.380,00
5	27103	MANUTENÇÃO DE SCANNER	Manutenção de Scanner: manutenção corretiva e preventiva de scanners, (Instalação, reset, limpeza e configuração).	720	Unidade	R\$271,76	R\$195.667,20
			VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$1.577.836,20
	u	m milhão, quinhen	um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos				

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Ele nº



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

7.3. Preço Estimado da Contratação: O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.577.836,20 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos). Esse valor foi calculado com base nas especificações técnicas dos objetos exigidos, utilizando a média dos preços de mercado atualizados e considerando as particularidades logísticas do Município de Bacabal;

7.4. Detalhes Adicionais:

- 7.4.1. Fontes de Pesquisa de Preços: Para garantir precisão e transparência, uma pesquisa de preços foi realizada com base em diversas fontes, incluindo bancos de dados de preços públicos e plataformas de cotação online. As fontes utilizadas incluem relatórios setoriais:
- 7.4.2. Considerações sobre Economia de Escala: Uma análise de economia de escala foi considerada na estimativa, avaliando a possibilidade de descontos ou condições comerciais mais desenvolvidas com base na manutenção em grande volume. A economia de escala pode reduzir significativamente os custos totais, especialmente em contratos de longo prazo;
- 7.4.3. Variações Regionais de Preços: A estimativa também levou em conta particularidades regionais, como custos adicionais de transporte, disponibilidade de fornecedores locais e desafios logísticos em áreas de difícil acesso. Esses fatores foram incluídos no cálculo do valor estimado da contratação para garantir que os custos reais sejam refletidos no orçamento final;
- 7.4.4. Atualização dos Preços: Sabendo que os preços de mercado podem variar ao longo do tempo, é essencial que os valores estimados sejam revisados e atualizados periodicamente. A Lei n.º 14.133/2021 permite a realização de aditivos contratuais para ajustes nos valores, caso ocorram variações significativas nos preços devido a fatores econômicos imprevisíveis ou mudanças substanciais no mercado. Assim, a estimativa será revista conforme necessário para refletir com precisão com as condições de mercado no momento da contratação, garantindo a adequação dos contratos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. No contexto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a viabilidade, a execução ou a gestão do objeto ora pretendido.

Embora existam contratos vigentes ou planejados para a aquisição de novos equipamentos de informática e para a recarga e manutenção de toners e suprimentos de impressão, esses instrumentos contratuais possuem finalidades distintas e complementares, não gerando dependência técnica, administrativa ou operacional em relação aos serviços de manutenção ora propostos.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEIIOR	A MUNICIPAL	DE DACADAL
Fis. n.º		<u> </u>
Proc. n.º <u>27(</u>	201/2025	
Rubrica:		



A manutenção preventiva e corretiva constitui serviço específico e contínuo, direcionado à conservação, recuperação e prolongamento da vida útil dos equipamentos atualmente em uso pela Administração Pública Municipal, enquanto as aquisições de novos equipamentos e suprimentos visam à expansão da capacidade instalada ou à substituição de equipamentos inservíveis, sem prejuízo à necessidade permanente de manutenção do parque tecnológico existente.

Ademais, a existência de equipe interna de Tecnologia da Informação (TI), atuando em funções estratégicas e operacionais de suporte, não supre integralmente a demanda técnica necessária à manutenção dos equipamentos, o que justifica a contratação autônoma e especializada, sem qualquer vinculação obrigatória a outros instrumentos contratuais.

Portanto, conclui-se que a presente contratação caracteriza-se como necessidade autônoma, independente e plenamente viável, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos municipais, sem gerar riscos de sobreposição ou de conflito com outras contratações em vigor.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é imperativo que, no planejamento das contratações públicas, sejam avaliados os possíveis impactos ambientais e previstas medidas mitigadoras

No âmbito da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática no Município de Bacabal/MA, foram identificados os seguintes potenciais impactos:

- Geração de Resíduos Eletrônicos (e-waste): Descarte inadequado de peças, componentes eletrônicos e materiais obsoletos (placas, fontes, nobreaks, baterias, monitores, entre outros) pode acarretar poluição do solo e da água, devido à presença de metais pesados e substâncias tóxicas.
- Emissões Atmosféricas: O transporte de equipamentos para reparo e o deslocamento de equipes técnicas podem gerar emissões de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para o aquecimento global.
- Consumo de Energia: Procedimentos de manutenção realizados de forma inadequada ou ineficiente podem resultar em consumo excessivo de energia elétrica.
- **Uso de Produtos Químicos**: Alguns procedimentos de manutenção, como limpeza de componentes internos, podem utilizar solventes e produtos químicos potencialmente nocivos ao meio ambiente se não manejados corretamente.

A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática pode acarretar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado de



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27020</u>	1/2025	
Rubrica:		

peças, componentes eletrônicos e resíduos gerados durante os reparos. Esses impactos podem incluir a poluição do solo e da água por materiais tóxicos, como metais pesados presentes em placas e circuitos, e a contribuição para o aumento de resíduos eletrônicos, que possuem longo tempo de decomposição.

Além disso, o transporte de equipamentos para manutenção pode gerar emissões de gases de efeito estufa, dependendo da logística utilizada. O consumo excessivo de energia elétrica em procedimentos inadequados de diagnóstico e reparo também pode contribuir para impactos ambientais indiretos.

- **9.2. Práticas Sustentáveis para Mitigação dos Impactos:** Visando reduzir os efeitos ambientais decorrentes da execução do objeto, propõem-se as seguintes medidas:
 - 9.2.1. Gestão Adequada de Resíduos Eletrônicos: Exigir que a empresa contratada realize o descarte de peças e componentes substituídos por meio de empresas licenciadas para gerenciamento de resíduos eletrônicos, com destinação ambientalmente correta, favorecendo a reciclagem e a reutilização de materiais;
 - **9.2.2.** Reutilização e Recondicionamento de Componentes: Sempre que possível, priorizar a reutilização de peças em bom estado, promovendo a economia circular e minimizando a geração de resíduos;
 - **9.2.3. Eficiência Energética:** Utilizar equipamentos e ferramentas com certificações de eficiência energética durante os serviços de manutenção, reduzindo o consumo de energia elétrica;
 - **9.2.4.** Logística Sustentável: Otimizar os deslocamentos e rotas de atendimento técnico, a fim de minimizar a emissão de poluentes decorrentes do transporte de equipamentos e de pessoal técnico;
 - **9.2.5. Uso Responsável de Produtos Químicos**: Adotar produtos de limpeza e manutenção de baixo impacto ambiental, com certificações de segurança, evitando substâncias tóxicas e poluentes.
- 9.3. As medidas mitigadoras propostas encontram respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços públicos.

Essas ações visam garantir que a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática no Município de Bacabal/MA ocorra de forma eficiente, segura e ambientalmente sustentável, reforçando o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e a gestão consciente dos recursos públicos.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, destinada a atender às

PREFEI	TURA MUNICIPAL DE BACABAL-M
Fls. n.º	
Proc. n.	° <u>270201/2025</u>

Rubrica:



demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, encontra-se devidamente alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Administração para o exercício financeiro correspondente.;

Trata-se de contratação identificada como estratégica e prioritária no planejamento de contratações, tendo em vista seu impacto direto sobre a continuidade dos serviços administrativos essenciais e a preservação da infraestrutura tecnológica das secretarias municipais.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é exigido que as contratações públicas estejam previamente planejadas e compatíveis com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração, especialmente quando houver PAC instituído. No presente caso, a contratação em tela foi devidamente prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Bacabal/MA, observando critérios de racionalidade, efetividade, economicidade e aderência às diretrizes administrativas da gestão pública municipal.

A manutenção regular dos equipamentos de informática foi reconhecida, no processo de planejamento, como uma necessidade contínua e transversal a todas as secretarias do Município, sendo fundamental para assegurar a funcionalidade dos sistemas internos, a integridade dos dados públicos e a regularidade do atendimento à população.

A sua inclusão no planejamento anual reafirma o compromisso da Administração com uma gestão eficiente, responsável e estruturada, permitindo que a contratação se dê dentro dos limites orçamentários previstos, com transparência e previsibilidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após análise minuciosa da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, considerando a avaliação da demanda operacional, os requisitos técnicos, o levantamento de mercado, a estimativa de valores e os possíveis impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, em estrita conformidade com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A viabilidade da contratação é fundamentada na necessidade estratégica de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de informática, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais do Município de Bacabal/MA. A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por empresa especializada garantirá maior eficiência, segurança na operação dos sistemas e prolongamento da vida útil dos ativos de TI, mitigando riscos operacionais e promovendo economia a longo prazo;

A decisão pela contratação alinha-se às seguintes diretrizes fundamentais da Lei n^{ϱ} 14.133/2021:



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- Eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável (art. 5º): A solução contratual promove o uso racional dos recursos públicos, com gestão sustentável e mitigação de impactos ambientais associados ao descarte de resíduos eletrônicos;
- Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11): A escolha será pautada em critérios objetivos de julgamento, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;
- III) Planejamento prévio e caracterização clara do objeto (art. 18): O objeto da contratação foi devidamente identificado e caracterizado, com fundamentação técnica e econômica consistente, refletindo a real necessidade pública;
- IV) Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º): Foi realizada a devida instrução técnica, contemplando a avaliação de alternativas, os impactos ambientais e a justificativa técnica da solução escolhida;
- V) Estimativa de preços de mercado (art. 23): A formação da estimativa de custos observou os preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade dos valores e a compatibilidade com os parâmetros financeiros públicos.

A contratação proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, promovendo uma gestão pública moderna, transparente e comprometida com o atendimento eficiente das necessidades da coletividade.

A razoabilidade da contratação é corroborada pela possibilidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, a preservação dos ativos tecnológicos do Município e a redução de custos operacionais com falhas e substituições prematuras de equipamentos, promovendo impactos positivos na gestão pública e na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de manutenção de equipamentos de informática é tecnicamente adequada, economicamente viável e indispensável para o cumprimento das obrigações administrativas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, recomendando-se a continuidade da tramitação do processo de licitação, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Contextualização: Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), o Município de Bacabal busca atualizar e adequar seus processos de contratação pública às novas diretrizes. A adoção do Ata de Registro de Preços (ARP) para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática surge como uma alternativa viável e supervisão às leis legais, proporcionando maior eficiência e transparência nos procedimentos licitatórios;
- 12.2. Adesão à Modernização dos Processos: A nova legislação visa modernizar e



Fls. n.º		_	- :
Proc. n.º <u>2702</u>	01/2025		ľ
Rubrica:			

simplificar os procedimentos de licitação, garantindo maior celeridade e eficácia na contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos. A utilização da ARP para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática é uma medida que se harmoniza com esse objetivo, pois permite a contratação de serviços de forma ágil, flexível e transparente, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

- 12.3. Flexibilidade e Agilidade na Contratação: A ARP permite ao município firmar contratos com fornecedores pré-selecionados por meio de uma única licitação, reduzindo trâmites burocráticos e acelerando o processo para a contratação. Isso permite uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços operacionais prestados à população;
- 12.4. Economia de Recursos Públicos: A consolidação de contratos por meio da ARP permite ao município obter as melhores condições comerciais com os fornecedores. A previsibilidade de demanda e a possibilidade de negociar em maior volume muitas vezes resultam em preços mais competitivos para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática. Dessa forma, é possível alcançar economias significativas e melhorar a aplicação dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão financeira;
- 12.5. Garantia de Transparência e Controle: A elaboração e utilização da ARP para a Garantia na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática são fundamentadas em critérios transparentes e objetivos, garantindo a lisura e legalidade do processo licitatório. A publicidade dos preços registrados e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos promovem a fiscalização e o controle social sobre as contratações realizadas pelo município;
- 12.6. Conclusão: Diante do exposto, a elaboração de um Ato de Registro de Preços em conformidade com a Nova Lei de Licitações se apresenta como uma medida coerente com as diretrizes da legislação vigente. Esse instrumento permite ao município alcançar maior eficiência na execução da prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, promovendo economia, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com a exigência da nova legislação.

13. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 13.1. Secretaria Municipal de Administração de Bacabal/MA;
- 13.2. Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA;
- 13.3. Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA;
- 13.4. Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal/MA.

Nova	
BACABAL	

	P	
Fls. n.º		<u> </u>
Proc. n.º <u>27020</u>	1/2025	
Rubrica:		
Numite.	~	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 270201/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata do Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.
- 1.2. A presente contratação será por Ata de Registro de Preços ARP, contemplando serviços futuros de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da infraestrutura tecnológica que sustenta a gestão pública municipal de Bacabal/MA.

Os equipamentos de informática são elementos essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais nas diversas secretarias municipais, sendo utilizados em rotinas críticas como gestão de sistemas, emissão de documentos, atendimento ao público, controle orçamentário, comunicação institucional e tramitação de processos eletrônicos. Assim, a indisponibilidade ou mau funcionamento desses equipamentos compromete diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Embora o município disponha de equipe interna de Tecnologia da Informação (TI), a complexidade técnica e o volume das demandas superam a capacidade de atendimento interno. A manutenção especializada requer conhecimentos específicos, ferramentas adequadas e tempo de resposta rápido — características mais bem atendidas por empresas com expertise comprovada no setor. A contratação proposta não substitui a equipe interna, mas complementa sua atuação, permitindo maior eficiência e foco estratégico em ações de inovação, segurança da informação e gestão de sistemas.



Fls. n.º	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Proc. n.º <u>270201</u>	<u>/2025</u>
Rubrica:	

Do ponto de vista econômico, a terceirização desse serviço representa racionalização de custos, na medida em que evita despesas fixas com contratação de novos servidores, capacitação especializada e aquisição de ferramental técnico. Os valores a serem despendidos são diretamente vinculados à prestação efetiva dos serviços, o que possibilita melhor controle orçamentário e maior previsibilidade financeira, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação como um todo apresenta-se como uma resposta técnica, administrativa e economicamente justificada à demanda recorrente por manutenção especializada no parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Bacabal. A medida fortalece a capacidade institucional da Administração Pública, assegura a continuidade dos serviços essenciais e reafirma o compromisso com a modernização da gestão e a adequada utilização dos recursos públicos.

3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER	Manutenção de Impressora Laser: reparo de placa fonte/logica, lubrificação e substituição engrenagens desgastadas.	1.250	Unidade	R\$ 328,13	R\$ 410.162,50
2	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	Manutenção de Impressora Jato De Tinta: conserto de placa, fonte de alimentação, lubrificação de engrenagens, reset, limpeza de lixeira e configuração em rede local.	650	Unidade	R\$ 279,81	R\$ 181.876,50
3	MANUTENÇÃO DE NOBREAK	Manutenção de Nobreak: até 1 bateria 12v 7a, manutenção preventiva e corretiva de nobreak, limpeza e demais serviços não incluindo substituição de peças).		Unidade	R\$ 275,00	R\$ 178.750,00
4	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	Manutenção de Computadores: manutenção corretiva e preventiva de computadores, (formatação, instalação de hardware e software, limpeza e configuração).		Unidade	R\$ 305,69	R\$ 611.380,00
5	MANUTENÇÃO DE SCANNER	Manutenção de Scanner: manutenção corretiva e preventiva de scanners, (Instalação, reset, limpeza e configuração).		Unidade	R\$ 271,76	R\$ 195.667,20
		VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 1.577.836,20
	um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos					

3.2. Considerando a pesquisa de preços, o valor estimativo da licitação é de R\$ 1.577.836,20 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 3.2.1. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o Município de Bacabal/MA.
- 3.3. O valor unitário descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores superiores a estes valores, sob pena de desclassificação da proposta;
- 3.4. Demais especificações do objeto podem ser obtidos no Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 3.5. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a utilizar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4. DAS CONDIÇÕES

- 4.1. Atender ao chamado da Secretaria Requisitante no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** em condições normais, contadas da comunicação do defeito e em até **24 (vinte e quatro)** horas para atendimentos de emergência;
- 4.2. Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de 8 às 12 horas e 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira;
- 4.3. Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem;
- 4.4. Os equipamentos poderão ser instalados em qualquer área do território do município, de acordo com as necessidades do órgão solicitante, inclusive, na zona rural;
- 4.5. As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela **Secretaria Requisitante** e devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;
- 4.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução;
- 4.7. Fornecer e encaminhar à secretaria, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário;
- 4.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;
- 4.9. A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos;
- 4.10. Condições para a prestação do serviço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BA	CABAL-MA
Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	

Rubrica:



- 4.10.1. Fornecimento de pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
- 4.10.2. Deverá ser fornecido, sempre que solicitado, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados;
- 4.10.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZO

- 5.1. O serviço será realizado mediante **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente** emitido pela **Secretaria Requisitante**, contendo todas as informações necessárias para o cumprimento integral do contrato;
- 5.2. Os serviços serão recebidos por Fiscal do Contrato responsável, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;
- 5.3. Os serviços devem ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas e 14 às 18 horas, em dias de expediente normal;
- 5.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a execução do(s) serviço(s), contados a partir da data da solicitação dos serviços.
- 5.5. Somente serão recebidos os objetos na sua totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.6. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) objeto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;
- 5.7. Todas as despesas relacionadas a seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.8. Somente serão recebidos os serviços na totalidade da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.9. Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela **Secretaria Requisitante**, que terá o direito de recusar o(s) serviço(s) caso este(s) não esteja(m) de acordo com as especificações;
- 5.10. Em caso de não aceitação dos objetos, a **CONTRATADA** será obrigada a retirá-los e substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 5.11. Os objetos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas. A inobservância desta condição implicará na recusa dos objetos, com a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;



ris. n. ·	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

5.12. A execução do objeto deverá ser realizada na presença do Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos:

5.12.1. Recebimento PROVISÓRIO:

5.12.1.1. O Fiscal do Contrato receberá os objetos para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e demais dados pertinentes, com base nos documentos apresentados pela CONTRATADA e na proposta contratual. Caso sejam encontradas irregularidades, será estabelecido um prazo para correção, mediante retirada do objeto. Se aprovados, os objetos serão recebidos provisoriamente mediante recibo.

5.12.2. Recebimento **DEFINITIVO**:

- 5.12.2.1. Após o recebimento provisório, e uma vez verificada a integridade e a realização de testes de funcionamento, quando aplicável, os objetos serão aprovados conforme os termos contratuais e da proposta vencedora, sendo então realizado o recebimento definitivo.
- 5.13. Caso ocorram eventos que impeçam a execução dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar previamente a Secretaria Requisitante, por escrito, informando o motivo do atraso, sua provável duração e causas. A Secretaria Requisitante, ao receber a notificação, avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;
- 5.14. Todos os custos relacionados à substituição dos objetos rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 5.15. Na eventualidade de um dos itens não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de qualidade e especificação técnica igual ou superior, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 5.16. Caso a **CONTRATADA** não solucione uma irregularidade identificada, o Fiscal do Contrato documentará os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.17. Se for detectada alguma falha no objeto que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 5.18. Os objetos deverão ser executados no local indicado pela **Secretaria Requisitante**, conforme especificado na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e de acordo com as datas e quantidades estabelecidas pela **Secretaria Municipal**;
- 5.19. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução dos objetos, o prazo para a execução poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela administração;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITUR	A MUNICIPAL D	DE BACABA
Fis. n.º		
Proc. n.º 27	0201/2025	

Rubrica:



5.20.	A execução deverá ser realizada sem q	qualquer despesa	a para o município,	tais como: frete,
	seguro, descarga e quaisquer outras de	lespesas inerente	es à execução do ob	pieto:

- 5.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;
- 5.22. Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;
- 5.23. O futuro contrato, em nenhuma hipótese, poderá se configurar como vínculo empregatício, uma vez que se trata de uma empresa prestando serviço ao município, numa relação contratual regida pela lei civil;
- 5.24. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**;
- 5.25. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;
- 5.26. Todas as demais obrigações devem estar em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, e outras legislações pertinentes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As propostas deverão conter as especificações detalhadas do objeto conforme descrito no **item 3** deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de "menor preço por item", com o objetivo de assegurar a melhor contratação para o Município de Bacabal;
- 6.3. A Proposta de Preços deverá incluir uma descrição completa e detalhada dos itens cotados nesta licitação, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 6.4. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura da Sessão Pública:

PREFEITURA!	MUNICIPAL D	E BACABAL-M
Fls. n.°		 **
Proc. n.º 27020	1/2025	



- 6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo;
- 6.7. Critério de aceitabilidade dos Preços:
 - 6.7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real R\$);
 - 6.7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx);
 - 6.7.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável;
 - 6.7.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;
 - 6.7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

- 7.1. Licitação com itens de Ampla Concorrência;
- 7.2. Os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.3. A licitação obedecerá ao Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, observando-se a ressalva de que somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece a Lei Complementar n.º 126/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em seu artigo 48°, inciso III. Em não havendo o interesse de participação nesses itens, de, no mínimo, 03 (três), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previsto para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pelas LC's 123/2006 e 147/2014;
- 7.4. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não aplicará o disposto no item acima, quando:
 - 7.4.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
 - 7.4.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SERVIÇO DO OBJETO

8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

8.1.1. Para Habilitação Jurídica

- 8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 8.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI; ou
- 8.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou
- 8.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 8.1.1.6. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro
 Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova
 da indicação dos seus administradores; ou
- 8.1.1.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 8.1.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Para Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Fls. n.º _	
Proc. n.º	2702 <u>01/2025</u>
Rubrica:	

- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que anteceder a abertura da licitação; e
- 8.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL-N
Fls. n.°		
Proc. n.º 2702	201/2025	

Rubrica:



apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

8.1.4. Para Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento.
- 8.2. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do proponente, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação necessária à habilitação. Excetuam-se os casos em que, de forma justificada, a complementação se mostre aplicável;
- 8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATICA DO REGIISTRO DE PREÇOS
- 9.1. Sugere a modalidade **Pregão Eletrônico**, com elaboração de **Ata de Registro de Preços** com validade de **12 (doze) meses**;
- 9.2. **Justificativa Econômica Adicional**: A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação do(s) objeto(s) fundamenta-se em uma análise estratégica que abrange não apenas benefícios operacionais e logísticos, mas também vantagens econômicas significativas em comparação com outras formas de contratação.
 - 9.2.1. Otimização do Poder de Compra: O SRP reduz custos administrativos, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. A centralização em um único processo permite ao município economizar tempo e recursos na preparação, execução e avaliação das licitações, promovendo uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos;
 - 9.2.2. Redução de Custos Administrativos: Com a centralização das contratações por meio do SRP, o município minimiza o esforço operacional e os custos associados à realização de vários processos licitatórios, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros;
 - 9.2.3. **Previsibilidade e Estabilidade de Preços**: O SRP garante previsibilidade e estabilidade dos preços durante a vigilância da data, protegendo o município contra flutuações de mercado e facilitando um planejamento orçamentário mais preciso e eficiente;



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 9.2.4. Flexibilidade na Gestão Orçamentária: A modalidade permite que o município ajuste suas contratações com base na demanda real, evitando gastos desnecessários e garantindo uma alocação eficiente dos recursos ao longo do exercício financeiro;
- 9.2.5. **Economia de Escala**: Com o aumento do volume de contratações, o município se beneficia de economias de escala, simplificando o custo unitário dos serviços e otimizando os gastos, especialmente em contratos de maior extensão;
- 9.2.6. **Impacto Positivo na Competitividade**: O uso do SRP promove maior participação de fornecedores, ampliando a competitividade e melhorando as condições comerciais, o que garante uma aplicação eficiente dos recursos públicos e maior transparência no processo;
- 9.2.7. **Conclusão**: A análise econômica demonstra que a utilização do SRP na contratação do(s) objeto(s) é uma escolha estratégica e vantajosa. Isso garante que o município de Bacabal atenda de forma eficiente às suas necessidades operacionais, maximizando a economia de recursos públicos e assegurando uma gestão sustentável e eficaz.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. O Sistema de Registro de Preços SRP, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras da Administração Pública;
- 10.2. Ata de Registro de Preços ARP: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 10.3. Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços ARP;
- 10.4. Órgão Participante: É todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços – ARP;
- 10.5. Órgão Não Participante: É o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão a Ata de Registro de Preços ARP, obedecendo às normas vigentes;
- 10.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;
- 10.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;



Fis. n.º	4 T (184)	
Proc. n.º 2	70201/2025	
Rubrica:		

- 10.8. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.9. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 10.10. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos;
- 10.11. O registro a que se refere o **item 10.10** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024:
- 10.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 10.9**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 10.13. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º e § 6º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 10.11** será efetuada, quando convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Art. 114, § 3º, § 6º e § 7º do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.15. O anexo que trata o item 10.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;
- 10.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do Sistema de Registro de Preços SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do serviço em igualdade de condições;
- 10.17. Do Cadastro Reserva, conforme Art. 114 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024:
 - 10.17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 10.17.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 10.17.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;
- 10.17.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações.

10.18. Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

- 10.18.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 10.18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme Art. 119°, § 5° do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 119°, § 6° do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.18.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34° da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 Plenário);
- 10.18.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



Fis. n.° _	
Proc. n.º	270201/2025
Rubrica:	

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

- 10.18.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, conforme Art. 119° do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 10.18.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- 10.18.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a liberação de Adesão dos itens do(s) licitante(s) pertencente ao Cadastro de Reserva ordem de classificação do(s) licitante(s) registrado(s), conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 10.19. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Bacabal/MA;
- 10.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de Contrato Administrativo;
- 10.21. Quando o contrato for substituído pelos objetos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer a todas as condições e determinações do Edital e Anexos, inclusive as especificadas no Termo de Referência;
- 10.22. Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 10.23. Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços ARP e neste Edital.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE

11.1. Caso necessário será solicitado a apresentação de documentação técnica.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. Caso necessário será solicitado a vistoria técnica.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Adjudicação por item.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
NOVA	Fis. n.°
BACABAL	Proc. n.º <u>270201/2025</u>
	Rubrica:

Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros objetos hábeis:

14.2. A dotação orçamentária para inscrição do objeto será em acordo com cada solicitação de contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com o CONTRATADO terá sua vigência de acordo com cada solicitação de contratação especificados no presente contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A existência desta Ata de Registro de Preços ARP não obriga a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de serviço em igualdade de condições.
- 16.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observando-se o que segue:
 - 16.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros objetos hábeis, tais como CARTA CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
 - 16.2.1.1. Vinculam- se aos outros objetos hábeis mencionados no item acima. independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços - ARP e a proposta de preços da empresa vencedora.
- 16.3. O(s) contrato(s) ou outros objetos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços -ARP poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 16.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
 - 16.4.1. Em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a administração convocará a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, para

Rubrica:



assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação;

- 16.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 16.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.
- 16.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e no edital desta licitação;
- 16.7. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 16.8. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
- 16.9. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do serviço;
- 16.10. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 16.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete à CONTRATANTE:

- 17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 17.1.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Requisitante**;

Rubrica:



- 17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;
- 17.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) adquirido(s);
- 17.1.5. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de **eventuais imperfeições no** curso do serviço do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.6. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- 17.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição;
- 17.1.9. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 17.1.10. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) serviço(s) do(s) objeto(s) ora licitado(s);
- 17.1.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 17.1.12. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 17.1.13. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) objeto(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 17.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 17.1.15. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 17.1.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nos locais onde se fizerem necessários.

17.2. Compete à CONTRATADA:

- 17.2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o(s) objeto(s) que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- 17.2.2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do serviço e daquelas estabelecidas em lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA Fis. n.º _____



Fls. n.°
Proc. n.º <u>270201/2025</u>
Rubrica:

- 17.2.3. Ter o objeto deste termo disponível, para serviço assim que a **CONTRATANTE** solicitar;
- 17.2.4. Comunicar à Secretaria Requisitante qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 17.2.5. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.2.6. Aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- 17.2.8. Proceder a execução do objeto adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;
- 17.2.9. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do(s) objeto(s), é de total responsabilidade da proponente;
- 17.2.10. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, do objeto executado com defeitos e que não correspondam as especificações solicitadas;
- 17.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 17.2.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 17.2.13. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na execução do(s) objeto(s);
- 17.2.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações do(s) objeto(s), de modo idêntico àquelas constantes do(s) objeto(s);
- 17.2.15. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o serviço do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Fis. n.º		
Proc. n.	° <u>270201/2025</u>	_
Rubrica		

- 17.2.16. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do(s) objeto(s), fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 17.2.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.18. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.2.19. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei;
- 17.2.20. Ter o objeto deste termo disponível, para execução assim que a **CONTRATANTE** solicitar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação eventual e parcial do objeto;
- 18.2. A subcontratação depende de autorização da fiscalização da CONTRATANTE prévia ou antes do início da prestação do serviço, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre o Edital, Termo de Referência e Anexos, e possui condições de realizar a viagem;
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 18.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ser efetuada pela CONTRATADA e os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente em favor da CONTRATADA:
- 18.5. A **NEGATIVA** da subcontratação não desobriga a **CONTRATADA** de cumprimento às obrigações contratuais, devendo realizar o serviço conforme Edital, Termo de Referência, Anexos e o Contrato;
- 18.6. A subcontratada deverá apresentar todos os documentos antes da prestação do serviço.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 19.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 19.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A CONTRATANTE nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros objetos hábeis.
- 21.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ordenador requisitante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis:
- 21.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual:
- 21.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.5. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
 - 21.5.1. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à problemas que venham a ocorrer nos objetos pela CONTRATADA;
 - 21.5.2. Examinar o objeto fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade; e
 - 21.5.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 21.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

PREFEITURA	MUNICIPAL	L DE BACABAL-MA
Fls. n.°		
Proc. n.º 2702	01/2025	

Rubrica:



22.	1)()	PΑ	GA	MER	4.1.()

- 22.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 22.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;
 - 22.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;
 - 22.1.3. Nota Fiscal;
 - 22.1.4. Cópia do Empenho ou Número do mesmo;
 - 22.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal:
 - 22.1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;
 - 22.1.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
 - 22.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e
 - 22.1.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 22.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.
- 22.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados na **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

PREFEI	TURA MUNICIPA	AL DE BACABAL-MA
Fls. n.°	•	
	4	



Fis. n.°		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica:		

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:
 - 23.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 23.1.2. Ensejar o retardamento do serviço do objeto;
 - 23.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 23.1.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 23.1.6.2. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 23.1.6.3. Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.1.6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 23.1.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
 - 23.1.6.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
 - 23.1.6.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da L Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 23.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
 - 23.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DO REAJUSTE

- 24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
- 24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

25.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município em conformidade com o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da CONTRATANTE.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Outras condições específicas:
 - 27.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço, o termo FISCALIZAÇÃO define o fiscal ou equipe que representa a Secretaria Requisitante, perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define a Secretaria Requisitante;
 - 27.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

28. DA GARANTIA DOS BENS COMUNS

28.1. Os objetos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo n.º 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à Educação e segurança dos consumidores.

29. DA PESQUISA DE MERCADO

29.1. As pesquisas de preços realizadas pela Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de junto a fonte de pesquisas de preços conforme Art. 44° do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, no qual, através de análise dos orçamentos recebidos, constatou-se que alguns preços não refletem a realidade de Mercado. Portanto, foram excluídos alguns preços que se encontravam "fora do padrão", seja por patamares elevados ou depreciados em excesso, culminando na tabela descrita neste Termo de Referência;



29.2. Vale ressaltar que é de extrema importância que se avalie os preços pesquisados, e a ser identificada uma distorção em algum deles, seja excessivamente baixa ou demasiadamente elevada, considerada "fora de padrão", o preço deve ser excluído e substituído por outro preço pesquisado, a fim de que a média aritmética apurada não atrapalhe ou até comprometa o procedimento licitatório. Nos termos do Acórdão 2.943/2014-Plenário: "Não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de Mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado".

AVAKA KURA MARANGA MAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
New All	Fls. n.°
	Proc. n.º <u>270201/2025</u>
9.000	Rubrica:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XXXX/XXX PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ___/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, E A EMPRESA XXXX SOB CNPJ n.º XXXX, PARA XXXX.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF nº XXXX e C. I. nº XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXXX/XXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXX, conforme o PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX, conforme se acha discriminado no ANEXO II, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXX

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/20XX e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ XX (...extenso...);
- **4.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fatura devidamente atestada pelo(a) "Secretaria Requisitante", acompanhada das certidões abaixo:



Fis. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica:		

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A Nota Fatura deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária:
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

Rubrica: _



- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
 - 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
 - **5.4.1.1.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
 - **5.4.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
 - **5.4.1.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - **5.4.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º X-X/20XX, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: XXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXX ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXX

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - **12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - **12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - **12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>270201</u>	2025	
Rubrica:		

- **12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
 - 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados:
 - **13.1.2** Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
 - **13.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - **13.1.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - **13.1.6** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de

NOVA	7
BICABAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE B	ACABAL-MA
Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 14.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item 14.1;
 - 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 20.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 20.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa:
- 20.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada:
- 20.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

PREFEITUR	A MUNIC	IPAL I	DE BA	CABAL-
Fls. n.º		<u> </u>		
Proc. n.º 270	201/202	5	_	

Rubrica:



20.1.5	A CONTRATADA	obriga-se	a executar	0	objeto	licitado	de	acordo	com	as
	especificações cor	istantes na	Ata de Reg	gist	ro de I	Preços.				

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 20.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- **20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual:
- **20.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- **20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**:
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - **21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - **21.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
 - 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da



Fls. n.°			
Proc. n.º <u>27020</u>	1/2025		
Rubrica:		4,	

inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

- **21.2.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
 - **21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
 - 21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- **21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
 - **21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 21.6.3 Indenizações e multas.
- 21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- **21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- **21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **21.13** O contratante poderá ainda:
 - 21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
 - 21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL
Fls. n.°	<u> </u>	
Proc. n.º 2702	01/2025	

Rubrica:



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- **22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA:
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- **22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



Fis. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	70201/2025	
Rubrica:		

- **22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- **22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - **23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - **23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º		
Proc. n.º <u>2702</u>	01/2025	
Rubrica:	i i i	

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

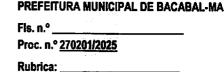
23.2.4 Multa:

- 23.2.4.1 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 23.2.4.2 Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.4.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Fls. n.º _		_
Proc. n.º	270201/2025	
Rubrica:		

- 23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
 - 23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.6.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentarse de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- **25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA		
Fls. n.º		
Proc. n.º <u>2702</u>	01/2025	-
Rubrica:		· .

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>> <<Órgão Participante/Solicitante>> Responsável Legal pela CONTRATANTE

<<REPRESENTANTE LEGAL>>
</Cargo/Função>>
<<Nome da Empresa>>
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	<u> </u>	<u></u>
RG/CPF:	RG/CPF:	

2000/Milding V 2000 III	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Nova	Fls. n.°
BICABAL	Proc. n.º <u>270201/2025</u>
	Rubrica:

Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

ANEXO IV

MINUTA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/20XX

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da XXXX XX XXX, neste ato representado pelo(a) XXXX(a) o Sr(a). XXXXXXXX, nomeado através da Portaria n.º XXX/XXXX, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, localizada na XXXXX, representada por/pela XXXXX Sr(a). XXXX, portador(a) d R.G n.º XXXX XX-XX e o CPF n.º XXXX, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o XXXX, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de

Rubrica:



preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XX/20XX;

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO II deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
 - 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **2.2.1.** O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **2.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
 - 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - **2.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - **2.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - **2.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

P	REFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
F	s. n.º
_	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4



1 13. 11.	
Proc. n.º 2702	01/2025
Rubrica:	
Rubriça:	

- **2.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **2.5.** O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - **2.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- **2.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **2.10.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-
Fis. n.º
Proc. n.º <u>270201/2025</u>

Rubrica:



- 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **2.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **2.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;
- **4.2.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;
- **4.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;
- **4.5.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
 - **4.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Fls. n.º	<u>. </u>
Proc. n.º <u>270201/202</u>	<u>!5</u>
Rubrica:	

- **4.5.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - **4.5.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **4.5.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
 - **5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
 - **5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
 - 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
 - **5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA Fis. n.º _____



Fls. n.° _		
Proc. n.º	270201/2025	_
Rubrica:		_

- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- **5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- **5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- **5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

- **6.1.** As Contratadas ficam obrigadas a prestar os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.
- **6.2.** O prazo para o serviço deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO II) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- **7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	_

- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do serviço decorrente do remanejamento dos itens:
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
 - **8.1.1.** O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - **8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024;
 - **8.1.4.** O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
 - **8.1.5.** Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;
 - **8.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;

Rubrica:



- **8.1.7.** Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- **8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- **8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- **8.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
 - **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- **9.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Fls. n.°
Proc. n.º <u>270201/2025</u>



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
 - **10.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
 - **10.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **10.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

Rubrica: __



- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7.
- 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços ARP, conforme o caso;
- **12.2.** Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;
- 12.3. Poderá haver modificações no serviço caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA:
- 12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;
- 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
NOVA	Fls. n.°
BACABAL	Proc. n.º <u>270201/2025</u>
	Rubrica:

Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<<NOME DO TITULAR>> <<Órgão Participante/Solicitante>> Responsável Legal pela GERENCIADORA

<<REPRESENTANTE LEGAL>> <<Cargo/Função>> <<Nome da Empresa>> Responsável Legal pela DETENTORA



ANEXO I - RELAÇÃO DO OBJETO

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/20XX-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/20XX VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/XXXX, celebrada entre a XXXX, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que tive seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/20XX-SRP.

OBJETO: XXXXXXXXXX

QUADRO 1 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S)

EMPRESA:					
CNPJ: Telefone/Fax: (DDD)					
Endereço:	E-mail:				

QUADRO 2 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) CADASTRO DE RESERVA(S)					
EMPRESA: XXX sob CNPJ n.º XXX					

QUADRO 3 - OBJETO(S) REGISTRADO(S)

(NOME DA EMPRESA)							
IMPDA	DICCDIMINACÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO				UNIT	TOTAL	

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX

<NOME DO TITULAR>>
<<Órgão Participante/Solicitante>>
Responsável Legal pela GERENCIADORA

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabai - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

<< TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇ ÃO PÚBLICA	 >>
---	------------------

Ofício n. <<xx>> <<sigla do órgão>>

<<Local e data>>

Ao Ilmo. Senhor XXXXX XXXXXX

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n. << nº e ano >>

Presado(a) Senhor(a),

O/A <<Órgão ou Entidade da Administração Pública>>, por meio do seu Titular, vem manifestar interesse em aderir à << identificação da ARP >>, oriunda do Processo Licitatório << nº e origem >>, na modalidade Pregão Eletrônico, sob << nº do Pregão >>, com preços registrados para futura << objeto da Ata de Registro de Preços >>, conforme tabela abaixo:

Tabela elaborada com base no quadro de preços registrados da << identificação da ARP >>:

(NOME DA EMPRESA)							
	DICCOUNTILLO	IINID	UND MARCA	QUANT	VALOR		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND			UNIT	TOTAL	

- 1. Para maior celeridade do feito, no caso de aceitação pela empresa beneficiária da << identificação da ARP >>, o competente Termo de Adesão deverá ser elaborado com os seguintes dados do Órgão Carona:
 - a. << Nome do Órgão ou Entidade, CNPJ e endereço >>
 - b. << Nome do Titular, CPF e cargo >>

Atenciosamente.

<< Nome do Titular da Pasta ou do Ordenador de Despesa >> << Carimbo com identificação do cargo >> << RG e/ou CPF >>

https://www.bacabal.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fis. n.°
Proc. n.º <u>270201/2025</u>
Rubrica:

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 011/2025-SRP			
Prezado(a) Senhor(a),			
A(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, representada por seu/sua(cargo) o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º, DECLARA que, a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
de 20XX.			
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BA	ACABAL-MA
Fls. n.º	<u></u>
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	 ,
Rubrica:	

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Ref.: Pregao Eletronico n.º 011/2025-SRP
Prezado(a) Senhor(a),
A(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, representad por seu/sua(cargo) o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n e de CPF n.º DECLARA que, no ano-calendário não tem contrato celebrados com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolam a receita brut máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP conforme disposto no Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
de 20XX.
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Fls. n.° _	
Proc. n.º	<u> 270201/2025</u>
Rubrica:	

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

	<u>DECLARAÇÃO CONSOLIDADA</u>
Ref.:	Pregão Eletrônico n.º 011/2025-SRP
Prez	ado(a) Senhor(a),
	A(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, representada seu/sua(cargo) o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º:
I.	DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.
	Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
II.	DECLARA , ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
III.	DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2025-SRP estando ciente de todas as exigências

IV. DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

V. DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-	MA
Fls. n.°	
Proc. n.º <u>270201/2025</u>	
Rubrica:	

VI.	DECLARA , sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.
VII.	DECLARA, que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:
VIII.	() Simples Nacional; () Lucro Real; () Lucro Presumido; () Outro: DECLARA que a licitante é ENQUADRADA como:
	 () Microempreendedor Individual (MEI); () Microempresa (ME); () Empresa de Pequeno Porte (EPP); () Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o artigo 3°, § 4º, inciso VI da Lei Complementar n° 123/2006; () Normal.
IX.	DECLARAMOS , ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
	de de 20XX.
	(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREFEITUR	RA MUNICIPAL DI	E BACABAL-MA
Fls. n.º		
Proc. n.º <u>27</u>	0201/2025	
Rubrica	-	



TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025-SRP, possui 119 (cento e dezenove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal/MA, 07 de maio de 2025.

ÉRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB